



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 024/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MARCINA DA SILVA CARNEIRO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCINA DA SILVA CARNEIRO - ME.**, CNPJ. nº 66.616.871/0001-42, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 894, centro, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Marcina da Silva Carneiro**, portadora do CPF 138.182.248-70 e do RG 9.537.572-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 014/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex) e lanches, para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rosana e pacientes, pelo período até 31/12/2013, com entrega parcelada, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 014/2013**:

Lote	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
1	<ul style="list-style-type: none"><li>•Refeições prontas porcionadas tipo <b>MARMITEX</b></li><li>•<b>EMBALAGEM:</b> A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina nº 9, acompanhado de garfo plástico;</li><li>•<b>PORCIONAMENTO:</b> O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição. exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;</li><li>•<b>CARDÁPIO:</b> As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;</li><li>•<b>TIPOS DE CARNES:</b><ol style="list-style-type: none"><li>1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha.</li><li>2. Suína: bisteca, lombo e pernil.</li><li>3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.</li><li>4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.</li></ol></li></ul>	Un.	10.465	9,00	94.185,00



1



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

3	<ul style="list-style-type: none"><li>• Refeições prontas porcionadas tipo MARMITEX</li><li>• <b>EMBALAGEM:</b> A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina n° 9, acompanhado de garfo plástico;</li><li>• <b>PORCIONAMENTO:</b> O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição. exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;</li><li>• <b>CARDÁPIO:</b> As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;</li><li>• <b>TIPOS DE CARNES:</b><ol style="list-style-type: none"><li>1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha.</li><li>2. Suína: bisteca, lombo e pernil.</li><li>3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.</li><li>4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.</li></ol></li></ul>	Un.	5.614	10,00	56.140,00
<b>Total Geral</b>					<b>150.325,00</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado de forma parcelada, observando-se o que segue:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de **forma parcelada**, sendo que as **entregas deverão ser efetuadas** nas quantidades requisitadas, visto que as solicitações terão antecedência mínima de **02 (duas) horas** à entrega, ressalvado o fornecimento de lanches no qual as requisições serão encaminhadas com **03 (três) dias** de antecedência, conforme a necessidade do(s) respectivo(s) setor(es), nos horários discriminados no **Anexo I** e nos locais a serem definidos na requisição de fornecimento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas das 11:00 horas às 11:30 horas período da manhã - almoço, das 19:00 horas



2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

às 19:30 horas período noturno - jantar, do dia do recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de fornecimento e às 03:00 horas da manhã - lanches, do dia a ser indicado na Requisição de Fornecimento.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *lote(s): 1 e 3*, totalizando o valor de **R\$ 150.325,00 (Cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao exercício de 2013: **Manutenção dos Serviços de Gabinete – Func. Prog.: 0412200022003-339039 (133); Manutenção da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 0206200022004-339039 (195); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 0412200032005-339039 (258); Manutenção dos Serviços de Contabilidade – Func. Prog.: 0412300062011-339039 (597); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento – Func. Prog.: 0412900062012-339039 (658); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 0412400032014-339039 (774); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 1236100082017-339039 (1013); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 2060500162024-339039 (1460); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 2369500172025-339039 (1528); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 1545200182026-339039 (1595); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 2678200182028-339039 (1739); Manutenção dos Serviços da Oficina Mecânica – Func. Prog.: 2678200182032-339039 (1914); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras – Func. Prog.: 1545200182033-339039 (1975); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 0824400192037-339039 (2174); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog.: 1030200222040-339039 (2470); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 1030400222041-339039 (2551); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 041230006201-339039 (539); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis – Func. Prog.: 1545100182047-339039 (1696).**

### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, tendo por base o consumo efetuado durante o período de uma semana (segunda a domingo).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA no final do período de **uma semana (segunda a domingo)** – período de medição - emitirá a Nota Fiscal Eletrônica - NFE correspondente ao consumo deste período.



3



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até **31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **07/02/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a julgo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

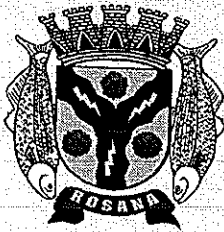
## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 014/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 06 de fevereiro de 2013.

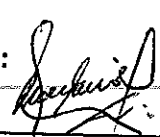
  
MUNICÍPIO DE ROSANA

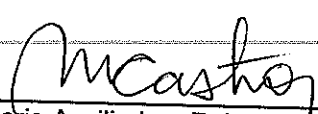
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
MARCINA DA SILVA CARNEIRO – ME

Marcina da Silva Carneiro  
Proprietária  
RG. 9.537.572-SSP/SP  
CPF. 138.182.248-70  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Hildebrando Silva de Almeida

  
Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

